



CNPJ: 50.802.875/0001-85
Fundação: 08/05/1958
Rua Dr. Campos Sales, 205
Pinheiros Sorocaba – SP
Fone: (15) 3224-2663
e-mail: lisofus@gmail.com
Site: www.lisofus.com.br
Presidente: João Carlos Ferreira Gomes

Processo nº 02/2017

I- RELATÓRIO

De acordo com o relatório de arbitragem, em 06 de junho de 2017, em partida realizada na Arena Votorantim entre Kamikaze FC x Super FM válida pela 48ª Taça Lisofus, os atletas Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) e Erivelson L. dos Santos (Super FM), teriam se agredido, após o atleta Jean C. da S. Grillo que encontrava-se expulso ter adentrado a quadra de jogo e ter iniciado uma troca de ofensas e empurrões com o Sr. Erivelson L. dos Santos o qual lhe desferiu um soco resultando posteriormente em um grande tumulto.

Expulsos Erivelson L. dos Santos por agressão e ofensas a anotadora Sra. Bianca de Camargo e Erivelton L. dos Santos por ofensas a anotadora Sra. Bianca de Camargo.

Após, o Sr. Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) saiu da quadra de jogo pelo lado contrário a determinação da arbitragem, lado em que se encontrava a torcida adversária –Super FM, os demais atletas da equipe Kamikaze FC pressentindo que haveria confusão também saíram de quadra na tentativa de garantir sua segurança o que restou em vão, haja vista ter sido dado início a uma batalha campal, violenta e generalizada.

Destaca-se que na briga foram utilizadas peças metálicas de um andaime conforme documentos juntados aos autos.

A briga seguiu para fora do ginásio, tendo sido atingindo, inclusive, o veículo do árbitro reserva, Sr. Everton Araújo de Oliveira, descrição, marca/modelo Citroën Picasso, Placa EUX-3913 que estava no estacionamento interno do ginásio resultando em danos, conforme documentos anexos.

Declarada a suspensão da partida por não oferecer condições de segurança.

Expedida a Resolução nº 04/2017 pelo presidente da LISOFUS, Sr. João Carlos Ferreira Gomes com a aplicação das penas preventivas.

Defesas apresentadas tempestivamente.

Ouvidos os representantes das equipes Kamikaze FC e Super FM, Elec Sueldo Alves de Almeida e Laura Idalgo, respectivamente em 16 de junho de 2017.

É o relatório.

Passo a decidir.



CNPJ: 50.802.875/0001-85
Fundação: 08/05/1958
Rua Dr. Campos Sales, 205
Pinheiros Sorocaba – SP
Fone: (15) 3224-2663
e-mail: lisofus@gmail.com
Site: www.lisofus.com.br
Presidente: João Carlos Ferreira Gomes

II – FUNDAM ENTAÇÃO DA CONDUTA PUNITIVA DOS ATLETAS

Conforme descrito no relatório de arbitragem juntado aos autos, ambos os atletas se agrediram, de modo que o atleta Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) que se encontrava expulso retornou a quadra e trocou ofensas e empurrões com Erivelson L. dos Santos (Super FM) o qual lhe desferiu um soco no queixo.

O próprio instrumento de defesa de ambas as partes é expresso ao afirmar que houve troca de agressões entre os atletas.

Ainda, considerando que o atleta Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) em desacordo ao determinado pelo árbitro, Sr. Roberto Blauwer, dirigiu-se ao local em que se encontrava a torcida adversária dando início a briga generalizada e violenta, resta configurado não somente a agressão como seu caráter de iniciador do conflito.

Este juízo não se presta a avaliar ou tampouco ponderar que o revide ou circunstâncias alheias sejam utilizadas como fundamento de abrandamento da pena.

Assim, o Regulamento Geral 2017 da LISOFUS dispõe em seu artigo 70, alínea “a” que agressões físicas ensejam a aplicação de pena de suspensão de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos, senão vejamos:

“Art. 70- Agredir fisicamente.

PENAS:

a) Suspensão de 04 (quatro) meses até 02 (dois) anos;”

Tendo em vista, a gravidade do fato o qual resultou não somente em agressões entre os dois denunciados como também em violência generalizada com uso de barras metálicas de andaimes como armamento, resultando não somente em danos físicos aos envolvidos como também danos para terceiros.

E ainda, considerando o teor da reprimenda com intuito pedagógico para que fatos como o ocorrido não voltem a ocorrer **SUSPENDO** os denunciados, Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) e Erivelson L. dos Santos (Super FM) pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 70, alínea “a” do Regulamento Geral 2017 da LISOFUS.

DA CONDUTA PUNITIVA DOS ATLETAS

Nos termos do relatório de arbitragem resta expresso o conflito generalizado entre ambas as equipes, além da participação da torcida claramente identificada como sendo da equipe Super FM.



CNPJ: 50.802.875/0001-85
Fundação: 08/05/1958
Rua Dr. Campos Sales, 205
Pinheiros Sorocaba – SP
Fone: (15) 3224-2663
e-mail: lisofus@gmail.com
Site: www.lisofus.com.br
Presidente: João Carlos Ferreira Gomes

Ressalta-se, ainda que o conflito teve grandes proporções atingindo, inclusive, o veículo do árbitro reserva, Sr. Everton Araújo de Oliveira, descrição, marca/modelo Citroën Picasso, Placa EUX-3913 causando-lhe prejuízos que somam a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta), conforme orçamento anexado aos autos.

Ainda, os instrumentos de defesa bem como o depoimento dos representantes das equipes corroboram ao fato de que houve briga generalizada.

Nesse sentido, destaca-se que o Regulamento Geral 2017 da LISOFUS determina em seu artigo 63, II, “a” e “e” c.c §3º:

“Art. 63- Cometer infração por qualquer ato indisciplinar de sua torcida, jogador ou membro da Comissão Técnica, antes, durante, no intervalo ou depois do jogo, sejam brigas, confronto ou tumulto generalizado:

II- JOGO NÃO REALIZADO E/OU SUSPENSO DEFINITIVAMENTE.

a) Eliminação;

(...)

e) Indenização ou reparo do objeto danificado;

(...)

§3º - Aplicar-se-á à equipe que se envolver nos eventos descritos nesse artigo a pena de suspensão por 02 (dois) anos, válida para qualquer competição organizada pela LISOFUS, além da cominação em multa de 01 (um) salário mínimo vigente.”

Ante o exposto, observa-se que o Regulamento Geral é expresso em determinar que fatos descritos como brigas, confrontos e tumultos generalizados praticados por jogadores, comissão técnica e torcedores são punidos com eliminação sujeitando-se os envolvidos a indenização dos prejuízos causados.

Ademais, insta ressaltar que a aplicação da pena de suspensão de 02 (dois) anos é válida para qualquer competição organizada pela LISOFUS.

Assim, não restam dúvidas de que os fatos praticados por ambas as equipes ensejam a aplicação da pena de eliminação com suspensão de 02 (dois) anos para todas as competições organizadas pela LISOFUS.

Com efeito, determino a **SUSPENSÃO** das equipes Kamikaze FC e SUPER FM pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do ressarcimento de todos os prejuízos e avarias causados pelas equipes.



CNPJ: 50.802.875/0001-85
Fundação: 08/05/1958
Rua Dr. Campos Sales, 205
Pinheiros Sorocaba – SP
Fone: (15) 3224-2663
e-mail: lisofus@gmail.com
Site: www.lisofus.com.br
Presidente: João Carlos Ferreira Gomes

A suspensão pelo período supra determinado resulta no rebaixamento sumário das equipes.

Em virtude dos prejuízos causados ao veículo marca/modelo Citroën Picasso, Placa EUX-3913 a equipe Kamikaze FC deverá ressarcir seu proprietário, Sr. Everton Araújo de Oliveira, em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ao passo que a equipe Super FM se responsabilizará pelo ressarcimento do restante dos prejuízos causados os quais perfazem a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). A pena aplicada veda, inclusive, qualquer ato de seus representantes enquanto não dar-se a quitação dos prejuízos causados.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos e limites da fundamentação, condeno os atletas Jean C. da S. Grillo (Kamikaze FC) e Erivelson L. dos Santos (Super FM) a pena de suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos, válida para qualquer competição organizada pela LISOFUS.

Igualmente, ficam as equipes Kamikaze FC e SUPER FM suspensas pelo prazo de 02 (dois) anos com o conseqüente rebaixamento de ambas, prazo que terá início com o pagamento dos prejuízos causados.

Ainda, em virtude dos prejuízos causados ao veículo marca/modelo Citroën Picasso, Placa EUX-3913 a equipe Kamikaze FC deverá ressarcir seu proprietário, Sr. Everton Araújo de Oliveira, em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ao passo que a equipe Super FM se responsabilizará pelo ressarcimento do restante dos prejuízos causados os quais perfazem a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Intimem-se as partes.

Sorocaba/SP, 19 de junho de 2017.

GUSTAVO DE SOUZA MACHADO
Juiz Relator

Diante do exposto, sigo integralmente o voto de eminente juiz relator.

JOSÉ ROBERTO FIERI
Juiz Revisor